



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 1º/06/2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.			
Autor Deputado Artur Bruno				nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: 9º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 9º do PL n° 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aprovar leis específicas para os seus respectivos sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário considerar a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios no sentido de construir leis específicas que garantam gestão democrática da educação. A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas é um dos princípios constitucionais do ensino público, segundo o art. 206 da CF/1988. É necessário garantir essas práticas concretas no espaço da instituição de ensino pública e privada.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE